

**RESOLUÇÃO SME "P" N.º 1.056, DE 5 DE ABRIL DE 2019.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/207958/2004,

**RESOLVE:**

Alterar a Resolução SME "P" n.º 4.219, de 13 de dezembro de 2018, por substituição de servidores responsáveis pelo acompanhamento do Contrato 2018/187, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esses a atestação de documentos fiscais, observando o Decreto n.º 34.012, de 20 de junho de 2011, conforme anexo único desta Resolução.

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SME "P" N.º 1.056, DE 5 DE ABRIL DE 2019.**

| N.º DO CONTRATO | UNIDADE ADMINISTRATIVA | RESPONSÁVEIS                               | CARGO/FUNÇÃO  | MATRÍCULA   |
|-----------------|------------------------|--|---------------|-------------|
| 2018/187        | E/SUBG/CIL/GPO         | Frederico Mendonça-Leão                    | Gerente-I     | 11/238852-8 |
|                 | E/SUBG/CIL/GPO/SGME    | Avelino José do Amaral-Souza               | Gerente-II    | 11/199002-7 |
|                 | E/SUBG/CIL/GPO/SGPO    | Walter-Alessandro Pontes dos Santos-Passos | Gerente-III   | 11/284921-4 |
|                 |                        | Aline Pereira Cardoso                      | Assistente-II | 12/300416-1 |

**RESOLUÇÃO SME "P" N.º 1.057, DE 5 DE ABRIL DE 2019.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/207958/2004,

**RESOLVE:**

Alterar a Resolução SME "P" n.º 3.729, de 17 de setembro de 2018, por substituição de servidores responsáveis pelo acompanhamento do Contrato 1981/171, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esses a atestação de documentos fiscais, observando o Decreto n.º 34.012, de 20 de junho de 2011, conforme anexo único desta Resolução.

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SME "P" N.º 1.057, DE 5 DE ABRIL DE 2019.**

| N.º DO CONTRATO | UNIDADE ADMINISTRATIVA | RESPONSÁVEIS                               | CARGO/FUNÇÃO  | MATRÍCULA   |
|-----------------|------------------------|--|---------------|-------------|
| 1981/171        | E/SUBG/CIL/GPO         | Frederico Mendonça-Leão                    | Gerente-I     | 11/238852-8 |
|                 | E/SUBG/CIL/GPO/SGME    | Avelino José do Amaral-Souza               | Gerente-II    | 11/199002-7 |
|                 | E/SUBG/CIL/GPO/SGPO    | Walter-Alessandro Pontes dos Santos-Passos | Gerente-III   | 11/284921-4 |
|                 |                        | Aline Pereira Cardoso                      | Assistente-II | 12/300416-1 |

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA E/SUBG/CGRH Nº 05, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

**Dispõe sobre os procedimentos necessários à contratação, por tempo determinado, de Agente Educador II.**

A Coordenadora da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto na Resolução SME n.º 128 de 05 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, consoante o disposto na Lei n.º 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto n.º 12.577, de 20 de dezembro de 1993, os procedimentos a serem observados na inscrição e seleção de candidatos interessados na contratação por tempo determinado, para o exercício das atribuições inerentes ao emprego de Agente Educador II, com jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

§ 1º O cadastramento para a seleção tem a finalidade de iniciar o processo de contratação por prazo determinado, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, se necessário, para atuação nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º A contratação tem por objetivo sanar, de imediato, déficit de pessoal para atuação em funções de apoio às atividades educacionais mediante orientação, inspeção e observação da conduta do aluno, bem como funções de atendimento à segurança de crianças e jovens nas dependências das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º As inscrições, para a seleção e contratação mencionadas no Art. 1º, serão realizadas exclusivamente através do preenchimento de ficha de inscrição on-line disponível no endereço eletrônico [webapp.sme.rio.rj.gov.br/inscricao/publico/AgenteEducador](http://webapp.sme.rio.rj.gov.br/inscricao/publico/AgenteEducador)

§ 1º As inscrições serão recebidas, exclusivamente, a partir das 7 horas do dia 11 de abril de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de abril de 2019.

§ 2º Não serão recebidas inscrições fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º No ato da inscrição, os interessados já deverão ter tomado conhecimento da Resolução SME n.º 128 de 05 de abril de 2019 e das disposições constantes da presente Portaria.

§ 1º A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressão aceitação, por parte do candidato, das normas, condições e exigências a que se reporta o caput deste Artigo, dos quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º Não serão aceitas inscrições presenciais, por fax, condicionais ou extemporâneas.

§ 3º São de inteira responsabilidade do candidato os dados informados no ato da inscrição.

Art. 4º No ato da inscrição deve ser feita a indicação da Coordenadoria Regional de Educação (E/CRE) em que o candidato pretende atuar.

Parágrafo Único. O candidato poderá se inscrever, somente, em uma única Coordenadoria Regional de Educação, sob pena de exclusão do processo seletivo.

**DOS DOCUMENTOS**

Art.5º O candidato selecionado apresentará, no ato da convocação, os seguintes documentos:

- I - documento de identidade (original e cópia);
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (original e cópia);
- III - CPF (original e cópia);
- IV - título de eleitor e comprovantes de votação da última eleição (original e cópia);
- V - PIS/PASEP (original e cópia) ou documentos de "nada consta" emitidos, respectivamente, pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal;
- VI - comprovante de residência (original e cópia);
- VII - original e cópia do documento comprobatório da habilitação exigida (Diploma ou Certificado/Certidão de conclusão de Ensino Médio). Somente em caso de Certidão/Certificado emitido por Instituição Particular é obrigatório o reconhecimento de firma de uma das pessoas que assinam o documento;

VIII - original e cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) dos títulos informados no momento da inscrição;

IX - certificado de reservista (original e cópia)

§1º Como documentação comprobatória de experiência profissional em atividades de atendimento às demandas do educando serão considerados, exclusivamente, os registros constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, não sendo aceitas quaisquer outras atividades profissionais.

§2º Caberá à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos (E/SUBG/CGRH) autenticar as cópias dos documentos e devolver os originais ao candidato.

§3º A inobservância, por parte do candidato, ao disposto no caput deste artigo e em seus incisos, implicará o cancelamento da inscrição.

**DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

Art 6º Para a contratação, objeto da presente seleção, serão considerados habilitados, os candidatos com formação em Nível Médio Completo.

Art. 7º Não poderão inscrever-se os interessados que se encontram nas seguintes situações:

- I - que tenham celebrado contrato por prazo determinado com a Administração Pública Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, nos últimos dois anos;
- II - que detenham vínculo empregatício na esfera privada;
- III- que detenham matrícula inativa ou ativa, em qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- IV - que tenham sido aposentados por invalidez.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE EDUCADOR II**

Art. 8º Caberá ao Agente Educador II contratado sob as regras do presente regulamento:

- I. orientar e informar às crianças, jovens e alunos quanto às regras, procedimentos, regimento e regulamento das unidades escolares;
- II. orientar a clientela quanto ao cumprimento dos horários, autorizando, aconselhando e acompanhando sua movimentação pelas dependências;
- III. observar o comportamento, manifestações, ouvir reclamações e analisar os fatos e as ocorrências envolvendo a clientela;
- IV. prestar apoio às atividades acadêmicas e administrativas das unidades e, sempre que solicitado, no processo de avaliação dos alunos;
- V. manter atenção no acompanhamento e controle de entrada e saída de alunos, inclusive em atividades externas;

VI. auxiliar na organização do ambiente escolar, desempenhando atividades relacionadas à informação, registros individuais, controle de frequência e outras atividades desenvolvidas pelos alunos;

VII. controlar o fluxo da clientela e de pessoas estranhas ao ambiente da unidade comunicando qualquer irregularidade no seu interior ou nas imediações;

VIII. prestar primeiros socorros, providenciar resgate e auxiliar na travessia de vias e movimentação de deficiente físico;

IX. inspecionar os diversos ambientes da unidade, coibindo indisciplina, vícios e ações de risco à integridade física e de saúde dos atendidos;

X. executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

**DAS VAGAS**

Art. 9º As vagas, objeto desta seleção, estão distribuídas, conforme o quadro a seguir:

| CRE          | R (*) | PD (**) | NI (***) | TOTAL |
|--------------|-------|---------|----------|-------|
| 1ª CRE       | 7     | 1       | 2        | 10    |
| 2ª CRE       | 19    | 1       | 5        | 25    |
| 3ª CRE       | 30    | 2       | 8        | 40    |
| 4ª CRE       | 22    | 2       | 6        | 30    |
| 5ª CRE       | 15    | 1       | 4        | 20    |
| 6ª CRE       | 15    | 1       | 4        | 20    |
| 7ª CRE       | 41    | 3       | 11       | 55    |
| 8ª CRE       | 26    | 2       | 7        | 35    |
| 9ª CRE       | 45    | 3       | 12       | 60    |
| 10ª CRE      | 64    | 4       | 17       | 85    |
| 11ª CRE      | 15    | 1       | 4        | 20    |
| TOTAL /VAGAS | 299   | 21      | 80       | 400   |

(\*) Vagas Regulares (\*\*) Vagas reservadas a Portadores de Deficiência (\*\*\*) Vagas reservadas a Negros e Índios

Art. 10 Em conformidade com o disposto na Lei n.º 2.111, de 10 de janeiro de 1994, reservaram-se 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas na presente seleção, para pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atividades do emprego a que se candidataram.

§ 1º A compatibilidade da deficiência com as atividades do emprego deverá ser comprovada através de laudo médico fundamentado, a ser providenciado pelo candidato e apresentado no ato da convocação.

§ 2º O candidato portador de necessidades especiais deverá assinalar sua condição no campo próprio do requerimento de inscrição, mencionando a deficiência de que é portador.

§ 3º O candidato que não declarar no requerimento de inscrição sua condição de portador de necessidades especiais concorrerá somente às vagas regulares.

§ 4º O candidato de que trata o caput deste artigo participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se relaciona à aferição de pontos dos títulos apresentados.

§ 5º Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem como pessoas com deficiência ou se os que se inscreverem em tais condições não forem classificados, as vagas que lhes foram reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

§ 6º Caso seja detectada falsidade da declaração a que se refere esse artigo, o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art. 11 Em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei n.º 5.695, de 27 de março de 2014, reservaram-se 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas na presente seleção, para negros e índios.

§ 1º O candidato deverá declarar, na ficha de inscrição, a condição de negro ou índio, vedada a declaração em momento posterior.

§ 2º Caso seja detectada falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do processo seletivo.

§ 3º Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem como negros e índios ou se os que se inscreverem em tais condições não forem classificados, as vagas que lhes foram reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

#### DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 Esgotado o prazo final fixado na presente Portaria para as inscrições, será publicada no Diário Oficial a composição do Banco de selecionados, observada a ordem decrescente de pontuação obtida, conforme dados fornecidos pelo candidato na inscrição, que deverão ser comprovados no ato da convocação, sob pena de eliminação em caso de divergências.

Art. 13 O resultado da contagem de pontos obtidos pelos candidatos será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no dia **24/04/2019** e divulgado, na mesma data, na Coordenadoria Regional de Educação.

§ 1º - Os candidatos serão classificados obedecendo ao estipulado no artigo 14 desta Portaria.

§ 2º Serão convocados para contratação apenas os candidatos rigorosamente classificados dentro das vagas apresentadas no quadro que integra o Art. 9º.

Art. 14 - A aferição dos Títulos tem caráter classificatório, de acordo com os critérios e valores determinados no quadro a seguir:

| Formação  | Documento   | Nº máximo de títulos | Pontuação máxima de cada título |
|---|---|----------------------|---------------------------------|
| A - Curso Médio - Modalidade Normal ou Curso Normal em sequência ao ensino Médio  | Cópia autenticada do diploma ou da Certidão de conclusão.               | 01                   | 5 (cinco) pontos                |
| B - Nível Superior em curso na área de Educação (Pedagogia / Licenciatura Plena / Curso Normal Superior                               | Cópia autenticada do diploma ou da Certidão de conclusão                | 01                   | 10 (dez) pontos                 |
| C - Comprovação de experiência profissional em atividades de atendimento às demandas do educando por período entre 6 meses e 18 meses | Cópia(s) das folha(s) da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS | 01                   | 05 (cinco) pontos               |
| D - Comprovação de experiência profissional em atividades de atendimento às demandas do educando por período superior a 19 meses      | Cópia(s) das folha(s) da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS |                      | 10 (dez) pontos                 |

Parágrafo Único. Havendo coincidência de pontuação entre dois ou mais candidatos inscritos, como critério de desempate, será considerado em ordem sucessiva:

- maior pontuação nos itens C ou D
- maior pontuação no somatório dos itens "A" e "B" referentes à formação acadêmica.
- candidato mais idoso.

#### DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Art. 15 Os candidatos selecionados dentro do quantitativo de vagas oferecidas por E/CRE serão convocados por intermédio de escala publicada em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no dia **25/04/2019**, para comparecerem a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos (E/SUBG/CGRH) para apresentação da documentação comprobatória das informações prestadas por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição, bem como de todos os documentos elencados nos Artigos 5º e 14 desta Portaria.

Parágrafo Único. A não apresentação de toda a documentação comprobatória mencionada no caput deste artigo implicará na **eliminação do candidato**.

Art. 16 Os candidatos que atenderem ao estabelecido no artigo 15 deverão comparecer à Coordenadoria Regional de Educação (E/CRE) pretendida para uma prévia escolha da Unidade de lotação, respeitada a ordem rigorosa de classificação, de acordo com escala a ser publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no dia **07/05/2019**.

#### DAS CONTRATAÇÕES

Art. 17 Os candidatos classificados, que tenham cumprido a exigência contida no Art. 16, serão convocados para assinatura dos contratos, nos dias **13/05/2019** e **14/05/2019**, conforme escala a ser publicada no Diário Oficial de **10/05/2019**.

§ 1º A entrega do atestado médico admissional a ser providenciado pelo candidato classificado ocorrerá nos dias **13/05/2019** e **14/05/2019**, no ato da assinatura do contrato.

§ 2º O candidato classificado nas vagas reservadas a portadores de deficiência-Lei 2111/1994 deverá apresentar, também, o laudo médico conforme o estipulado no parágrafo 1º do artigo 10 desta Portaria.

§ 3º A não entrega do atestado médico admissional na data e horário estipulado ou a inconsistência de informações no atestado, implicará na eliminação do candidato.

§ 4º As contratações terão eficácia a partir da data de assinatura do contrato.

§ 5º Os candidatos selecionados que possuam filhos menores de 14 (quatorze) anos deverão apresentar, na ocasião da assinatura do contrato: original e cópia da(s) certidão(ões) de nascimento dos filhos, CPF dos filhos e CPF dos pais.

Art. 18 As contratações obedecerão a jornada semanal de trabalho de quarenta horas, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 19 - Os selecionados para o emprego a que se refere a contratação terão a seguinte remuneração:

|  |          |
|--|----------|
| R\$ 1.350,63   | 40 horas |
| <b>Não estão computados os encargos trabalhistas</b> |          |

Parágrafo Único. Os candidatos contratados farão jus ao Vale Transporte (Cartão RIOCARD) e ao Benefício Alimentação, conforme disposições constantes da Lei nº 7418/1985 e do Decreto nº 35.098/2012, respectivamente.

#### DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 20 Caberá à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - E/SUBG/CGRH:

- providenciar a publicação dos atos necessários à presente contratação;
- interagir com os órgãos competentes para cadastramento e realização da contratação;
- acompanhar e monitorar os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos;
- conferir e autenticar a documentação dos candidatos no ato da validação das informações prestadas na inscrição;
- atender os classificados para recebimento dos atestados médicos admissionais;
- acompanhar e monitorar as ações das Coordenadorias Regionais de Educação;
- publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro a lista de classificados, conforme quadro de vagas;
- estabelecer cronograma para encaminhamento de quadros com informações necessárias à efetivação da contratação.

Art. 21 Caberá à Coordenadoria Regional de Educação:

- apresentar quadro discriminativo de vagas da E/CRE;
- lotar os candidatos selecionados de acordo com o número de vagas, conforme artigo 9, procedendo o envio dos memorandos de lotação para a E/SUBG/CGRH;

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Incidem na presente contratação, as vedações legais de acumulação de cargos e empregos.

Parágrafo Único. O contratado deverá ter disponibilidade para cumprimento de jornada de trabalho compatível com o horário de funcionamento das Unidades Escolares de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 23 As convocações, avisos e resultados serão publicados exclusivamente em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e divulgados nas datas fixadas na presente Portaria, devendo os candidatos acompanhar as publicações e convocações.

Art. 24 A qualquer tempo poderá ser cancelada a inscrição e todos os atos dela advindos, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

Art. 25 A presente contratação, enquanto perdurar, é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).  
Parágrafo Único. Em caso de rescisão de contrato antes de expirado o prazo, será aplicado o disposto no artigo 481 da CLT.

Art. 26 É expressamente vedado o desvio de função dos candidatos contratados temporariamente, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Art. 27 O contrato firmado nos termos desta Portaria extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- pelo término do prazo contratual;
- por iniciativa do contratado;
- por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados;
- na hipótese de afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 05 de abril de 2019  
DANIELE MOREIRA PEREIRA

#### ~~COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ATOS DA COORDENADORA~~

~~PORTARIA E/SUBG/CGRH/CARH "P" DE 05 DE ABRIL DE 2019. A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a Resolução SME Nº 43, de 12 de janeiro de 2018 e o que consta dos processos;~~

#### ~~RESOLVE:~~

~~APOSENTAR, nos termos do Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, os funcionários do Quadro Permanente, aos quais se referem as Portarias abaixo citadas: Nº 444 - Processo nº 07/04/001.770/2016 - CLAUDIO ELIAS DA SILVA, Professor I - Língua Portuguesa, Classe C, Nível 7, matrícula 10/100.552-9. Nº 445 - Processo nº 07/08/000.031/2019 - MARIA IZABEL SOUZA LEMOS, Inspetor de Alunos, Categoria Especial, matrícula 10/098.416-1. Nº 446 - Processo nº 07/11/000.028/2019 - RICARDO DA SILVEIRA MARTINI, Professor I - Ciências, Classe C, Nível 7, matrícula 10/113.076-4. Nº 447 - Processo nº 07/03/002.979/2018 - VALÉRIA MARCELINO FERREIRA, Professor II, Classe D, Nível 7, matrícula 10/147.272-0. Nº 448 - Processo nº 07/006.747/2016 - YEDDA MARIA PEREIRA DA SILVA, Professor II, Classe C, Nível 7, matrícula 10/082.977-0.~~

~~APOSENTAR, nos termos do Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, os funcionários do Quadro Permanente, aos quais se referem as Portarias abaixo citadas: Nº 449 - Processo nº 07/05/000.033/2019 - ELENI SILVEIRA GONÇALVES DA SILVA TOSI, Professor I - Língua Portuguesa, Classe C, Nível 7, matrícula 10/136.273-0. Nº 450 - Processo nº 07/09/000.056/2019 - VANDERLEI DA SILVA ARSENIQ, Agente de Portaria, Categoria Especial, matrícula 10/098.213-2.~~

~~APOSENTAR, nos termos da alínea "a" do Inciso III, do Parágrafo 1º combinado com o Parágrafo 5º, do Artigo 40, da Constituição Federal, o funcionário do Quadro Permanente, ao qual se refere a Portaria abaixo citada: Nº 451 - Processo nº 07/11/001.158/2018 - CASSIA ALICE CHRISTIANINI BELZ DE MELO, Professor II, Classe C, Nível 5, matrícula 10/217.940-6.~~

#### ~~07/03/000.081/2019 - INDEFERIDO~~

~~COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA DE CONTROLE FUNCIONAL, DIREITOS E VANTAGENS PORTARIA E/SUBG/CGRH/CARH/GCFDV "P" DE 05 DE ABRIL DE 2019. A GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE FUNCIONAL, DIREITOS E VANTAGENS DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria "N" A/CSRH N.º 25 de 12/01/2006.~~

#### ~~RESOLVE:~~

~~N.º 037 - Conceder ao Professor II, abaixo relacionado, Enquadramento por Formação, de acordo com as Leis nº 889 de 30 de julho de 1986, nº 1881 de 23 de julho de 1992 e nº 5623 de 01 de outubro de 2013, conforme discriminado a seguir: NÍVEL 7 - CLASSE B 07/08/001.249/2018 - ANGELINA DE SALLES FRANÇA - 14/131.413-7, com validade de 28/03/2019.~~